

EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE LONDRINA

DE 09 A 19 DE ABRIL 2015

EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS DO SETOR ANIMAL

DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Art. 13 – RECEBIMENTO

Para ingressar no Evento Agropecuário, todos os animais deverão estar acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA) exceto as espécies canina e felina. Conforme determina o Decreto Estadual nº 2792 – artigo 27, Portaria 389/2013 e Resolução Nº 05/2011. Somente serão aceitos documentos originais.

- a)** As declarações e atestados sanitários, serem emitidos na origem e estar devidamente assinados por Médico Veterinário, constando data, assinatura e o carimbo com indicação do nome legível e registro do CRMV e identificação individual dos animais. Somente serão aceitos documentos originais, acompanhando os animais ou autenticados pelo serviço oficial.
- b)** Os atestados de exames e certificados deverão ter validade, no mínimo até a data de saída dos animais do evento.
- c)** O ingresso dos animais no evento agropecuário deve satisfazer as seguintes condições de acordo com a espécie animal descritas nos artigos seguintes.

Art. 14 – PARA BOVÍDEOS

FEBRE AFTOSA

a) A emissão de GTA para movimentação de bovinos e bubalinos oriundos de Unidades da Federação ou região onde a vacinação contra a febre aftosa é obrigatória deve considerar os seguintes requisitos, sem prejuízo das demais normas em vigor:

- quinze dias para animais com uma vacinação;
- sete dias para animais com duas vacinações;
- a qualquer momento após a terceira vacinação.

b) Para participação e o ingresso de bovídeos no evento agropecuário realizado durante a campanha oficial de vacinação contra febre aftosa, é exigido a comprovação de vacinação contra febre aftosa de propriedades cuja totalidade do rebanho tenha sido vacinado para essa enfermidade.

c) Os animais acima de três meses de idade não poderão ser movimentados sem a comprovação de no mínimo uma vacinação contra a febre aftosa.

d) Animais oriundos de regiões onde se pratica a estratégia de vacinação anual de todos aos animais contra a febre aftosa, em etapas de 45–60 dias, onde as características geográficas possibilitem o manejo das explorações pecuárias apenas durante período limitado do ano, deverão apresentar histórico de pelo menos duas vacinações contra a doença, sendo a última realizada no máximo a seis meses do início do evento.

e) Os bovídeos provenientes de países ou zonas livres de febre aftosa, onde não se pratica vacinação, deverão ser previamente vacinados. A movimentação desses animais somente será autorizada após transcorridos, no mínimo, 14 dias da vacinação, sem prejuízo de outras exigências zoonosológicas estabelecidas pelo MAPA.

f) Para participação em leilões de gado geral (não controlado ou registrado) realizados dentro de exposições agropecuárias, deverão ser cumpridas as mesmas exigências acima estabelecidas.

BRUCELOSE

a) Para fêmeas a partir de 03 meses de idade deverá ser comprovada vacinação contra brucelose (vacina B19) através do atestado de vacinação, ou estar contida a informação na GTA, e com a marcação “V” mais o último algarismo do ano de vacinação no lado esquerdo da cara, exceto para animais com registro genealógico.

b) Atestado de reação negativa ao teste de diagnóstico para brucelose para:

- * Fêmeas não vacinadas, acima de 08 meses de idade;
- * Fêmeas vacinadas, acima de 24 meses de idade;

* Machos, acima de 08 meses de idade.

c) A validade dos atestados de diagnóstico de brucelose deverá ser no mínimo até a data de saída dos animais do evento, devendo ser emitidos por Médicos Veterinários Habilitados.

d) Os atestados de reações negativas para brucelose ficam dispensados para animais de rebanho geral (não registrado ou controlado) destinados à participação em leilões de gado geral.

e) Fêmeas a partir de 03 meses de idade devem estar identificadas individualmente.

TUBERCULOSE

a) A validade dos atestados de reação negativa à tuberculinização intradérmica, deverá ser no mínimo até a data de saída dos animais do evento, para bovinos e bubalinos com idade igual ou superior a 06 semanas. O atestado deverá ser emitido por Médico Veterinário Habilitado.

b) Os atestados com resultados negativos para tuberculose são dispensados para animais de rebanho geral destinados à participação em leilões de gado geral.

Art. 15 – PARA EQUÍDEOS

ANEMIA INFECCIOSA EQUINA

Para animais procedentes de estabelecimentos não controlados para Anemia Infeciosa Equina, será exigido laudo com resultado negativo à prova de Imunodifusão em gel-de-ágar para Anemia Infeciosa Equina, efetuada por laboratório credenciado pelo MAPA, realizado no máximo até 60 dias antes da data da saída dos equídeos do evento agropecuário, conforme Instrução Normativa do MAPA nº 45 de 15 de junho de 2004. Fica dispensado o exame de AIE para equídeos com idade inferior a 06 meses, desde que estejam acompanhados da mãe e esta apresente resultado laboratorial negativo.

Para animais procedentes de estabelecimentos controlados para Anemia Infeciosa Equina, com mais de 06 meses de idade, é necessário laudo com resultado negativo à prova de imunodifusão em gel-de-ágar para AIE, efetuada por laboratório credenciado pelo MAPA, realizado no máximo, 180 dias antes da data de saída dos equídeos do evento agropecuário conforme, Instrução Normativa do MAPA nº 45 de 15 de junho de 2004, publicada no DOU em 07 de junho de 2004. A validade do resultado negativo do exame para AIE de equídeos originários de propriedades controladas, sofrerá redução de 180 dias para 60 dias, a contar da data da colheita da amostra, quando transitarem por propriedades não controladas ou nela permanecerem. Fica dispensado o exame de AIE para equídeos com idade inferior a 06 meses, desde que estejam acompanhados da mãe e esta apresente resultado laboratorial negativo.

INFLUENZA EQUINA

Atestado de vacinação contra Influenza Equina ou atestado emitido por médico veterinário responsável técnico relatando a não ocorrência clínica da doença, no estabelecimento de origem nos 30 dias que antecederam a emissão do documento de trânsito.

MORMO

Para equídeos provenientes de Estados da Federação onde tenham sido confirmados casos de MORMO são exigidos:

Atestado negativo para a doença na prova de fixação de complemento, em laudo original, realizado por laboratório credenciado pelo MAPA e realizado no máximo até 60 dias antes da data da saída dos equídeos do evento agropecuário.

Art. 16 – PARA OVINOS

BRUCELOSE (*Brucella ovis*)

a) Para os machos reprodutores, com 6 (seis) meses ou mais de idade, devem ser apresentado laudo com resultado negativo à prova de imunodifusão em gel-de-ágar, realizada até 60 dias antes da data de saída dos animais do evento agropecuário.

Na impossibilidade do teste laboratorial, deve ser apresentado atestado emitido por Médico Veterinário, de exame clínico com resultado negativo para epididimite ovina, realizado até 30 (trinta) dias antes da data de ingresso dos animais no evento agropecuário.

ECTIMA CONTAGIOSO

a) Ausência de lesões de ectima contagioso

b) Declaração emitida por Médico Veterinário de que não houve ocorrência de Ectima Contagioso na propriedade de origem, nos últimos 30 dias do ingresso no evento.

LINFOADENITE CASEOSA

a) Ausência de lesões de abscessos ou cicatrizes sugestivas de linfadenite caseosa

b) Declaração emitida por Médico Veterinário de que não houve ocorrência de Linfadenite Caseosa na propriedade de origem, nos últimos 30 dias do ingresso no evento.

Art. 17 – PARA CAPRINOS

ARTRITE ENCEFALITE CAPRINA

a) Para reprodutores, machos e fêmeas, com 12 (doze) meses ou mais de idade é exigido laudo negativo à prova de Imunodifusão em gel-de-ágar para Artrite Encefalite Caprina, realizada em prazo não excedente a 180 (cento e oitenta) dias da data de saída dos animais do evento agropecuário.

b) Na impossibilidade do teste laboratorial, deve ser apresentado atestado emitido por Médico Veterinário, de que os animais procedem de estabelecimento e rebanho onde, nos 180 dias anteriores ao ingresso no evento, não foi constatado nenhum caso de manifestação clínica de Artrite Encefalite Caprina.

ECTIMA CONTAGIOSO

a) Ausência de lesões de ectima contagioso.

b) Declaração emitida por Médico Veterinário de que não houve ocorrência de Ectima Contagioso na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso dos animais no evento.

LINFOADENITE CASEOSA

a) Ausência de lesões de abscessos ou cicatrizes sugestivas de linfadenite caseosa

b) Declaração emitida por Médico Veterinário de que não houve ocorrência de Linfadenite Caseosa na propriedade de origem nos últimos 30 dias do ingresso dos animais no evento.

ART. 18 – PARA SUÍDEOS

§ 1º – A participação de suídeos em eventos agropecuários ou outras aglomerações de animais em território paranaense e o seu ingresso nos respectivos recintos estão condicionados ao atendimento das seguintes exigências sanitárias:

I – procederem de Granjas de Reprodutores de Suídeos Certificada – GRSC;

II – estarem acompanhados dos seguintes documentos:

a) fotocópia do Certificado Sanitário Oficial da granja, válido até a data de saída dos animais do recinto do evento agropecuário, autenticados mediante visto e carimbo pelo órgão oficial de Defesa Sanitária Animal;

b) declaração do médico veterinário responsável técnico – RT da granja da não ocorrência de manifestações clínicas de Doenças Respiratórias e Síndromes Diarréicas no estabelecimento de origem no mínimo nos últimos 30 (trinta) dias precedentes ao ingresso dos animais no recinto do evento.

§ 2º – Os suídeos que participaram de eventos agropecuários, para retornarem à granja de origem ou serem encaminhados a outra granja certificada, deverão atender às seguintes exigências:

I – terem sido submetidos à quarentena de 28 (vinte e oito) dias com acompanhamento em quarentenário aprovado pelo órgão oficial de Defesa Sanitária Animal;

II – na última semana da quarentena apresentarem resultados negativos aos exames de Brucelose, Tuberculose, Doença de Aujeszky, Peste Suína Clássica, sarna e, caso a granja não utilize vacinação, para Leptospirose.

Parágrafo único. A introdução de suídeos sem a observância do disposto neste artigo determina a perda da classificação de Granja de Reprodutores de Suídeos Certificada – GRSC.

§ 3º – As declarações do médico veterinário responsável técnico da granja devem especificar a identificação dos suídeos por meio de brincos ou tatuagens.

Parágrafo único. Na declaração do médico veterinário responsável técnico da granja referente a suídeos não identificados por brincos ou tatuagens deve constar que os animais efetivamente pertencem à referida granja.

Art. 19 – SEÇÃO I – PARA AVES – GALINHAS, PERUS, PATOS, MARRECOS, GANSOS, GALINHAS DE ANGOLA E CODORNAS – Aves Adultas

I – Procederem de estabelecimento cadastrado no órgão oficial de Defesa Sanitária Animal, registrado e certificado como estabelecimento livre de Mycoplasma e Salmonella pelo MAPA;

II – Estarem acompanhadas dos seguintes documentos:

a) atestado de vacinação contra a Doença de Newcastle realizada entre 15 (quinze) e 60 (sessenta) dias do ingresso das aves no recinto do evento agropecuário;

b) atestado de vacinação contra Epitelioma Contagioso (Bouba Aviária) realizada em data não inferior a 30 (trinta) dias da emissão da Guia de Trânsito Animal;

O atestado de vacinação contra Epitelioma Contagioso poderá ser substituído por declaração da não ocorrência dessa doença no criatório nos últimos 90 (noventa) dias anteriores ao ingresso das aves no recinto do evento.

c) atestado negativo de presença de ectoparasitas em exame clínico realizado em data não superior a 7 (sete) dias do ingresso das aves no recinto do evento;

d) declaração de que as aves procedem de estabelecimento avícola no qual não foi constatado foco de doença infecto-contagiosa aviária nos 90 (noventa) dias que precedem a data de ingresso das aves no recinto do evento.

Os atestados e declarações citadas neste artigo devem ser emitidos pelo médico veterinário responsável técnico do criatório.

A saída de aves das espécies de galináceos e meleagrídeos (galinha, peru) de quaisquer eventos agropecuários, somente será permitida para a finalidade abate e com destino a estabelecimentos de abate com Serviço de Inspeção Federal – SIF ou Serviço de Inspeção Estadual – SIP, ou Serviço de Inspeção Municipal – SIM, desde que estes dois últimos estejam localizados no estado do Paraná.

O destino de todo material de dejetos da exposição de aves deve ter destino próprio e prévia autorização do Serviço Oficial de Defesa Sanitária.

SEÇÃO II – PARA AVES – GALINHAS, PERUS, PATOS, MARRECOs, GANSOS, GALINHAS DE ANGOLA E CODORNAS – Pintos de um dia

I – Procederem de estabelecimento cadastrado no órgão oficial de Defesa Sanitária Animal, registrados e monitorados sanitariamente para Salmoneloses e Mycoplasmoses.

II – Para pintos do gênero *Gallus* a data da vacina contra a doença de Marek deve estar descrita na GTA.

III – No campo 17 – Observações da Guia de Trânsito Animal emitida para o transporte de pintos de 1 (um) dia do criatório ao local do evento agropecuário deverão constar as seguintes informações:

a) – nome e número do registro do incubatório no MAPA;

b) – identificação e número do registro no MAPA do estabelecimento de origem dos respectivos ovos férteis;

c) – identificação do número do núcleo que deram origem às aves;

As aves (pintainhos) das espécies de galináceos e meleagrídeos (galinha, peru) devem ser sacrificadas no local do evento e as carcaças com destino próprio e prévia autorização da DDSA, assim como todo material de dejetos produzidos no período de exposição.

SEÇÃO III – PARA AVESTRUZES E EMAS

A participação de avestruzes e emas em eventos agropecuários ou outras aglomerações de animais em território paranaense e o seu ingresso nos respectivos recintos estão condicionados ao atendimento das seguintes exigências sanitárias:

I – procederem de estabelecimento cadastrado no órgão oficial de Defesa Sanitária Animal, registrado e certificado como estabelecimento livre de Mycoplasma e Salmonella no MAPA;

II – estarem acompanhadas dos seguintes documentos:

a) laudo com resultado negativo de sorologia para a Doença de Newcastle, emitido por laboratório credenciado pelo MAPA;

b) atestado do médico veterinário responsável técnico pelo criatório negativo para a presença de ectoparasitas em exame clínico realizado em prazo não excedente a 7 (sete) dias do ingresso das aves no recinto do evento;

c) declaração do médico veterinário responsável técnico do criatório de que as aves procedem de estabelecimento avícola no qual não foi constatado foco de doença infecto-contagiosa aviária nos 90 (noventa) dias que precedem a abertura do evento agropecuário.

d) As aves vacinadas contra a Doença de Newcastle devem estar acompanhadas de atestado emitido pelo médico veterinário responsável técnico pelo criatório especificando a data de vacinação e o tipo de vacina utilizada.

I – A vacinação das aves contra a Doença de Newcastle deve ser realizada entre 15 (quinze) e 60 (sessenta) dias da data de abertura do evento agropecuário.

SEÇÃO IV – PARA AVES ORNAMENTAIS E PASSARIFORMES

É permitida a participação em eventos agropecuários de aves ornamentais passeriformes, exóticas ou não à fauna nacional, somente quando acompanhadas de GTA, emitida por médico veterinário oficial, laudo de inspeção sanitária, emitido por médico veterinário e condicionados ao atendimento das seguintes exigências sanitárias:

a) Atestado de vacinação contra Epitelioma Contagioso (Bouba Aviária) realizada em data não inferior a 30 (trinta) dias da emissão da Guia de Trânsito Animal;

O atestado de vacinação contra Epitelioma Contagioso poderá ser substituído por declaração da não ocorrência dessa doença no criatório nos últimos 90 (noventa) dias anteriores ao ingresso das aves no recinto do evento.

- b) atestado negativo da presença de ectoparasitas em exame clínico realizado em data não excedente a 7 (sete) dias do ingresso das aves no recinto evento;
 - c) declaração de que as aves procedem de estabelecimento avícola no qual não foi constatado foco de doença infecto-contagiosa aviária nos 90 (noventa) dias que precedem a data de ingresso das aves no recinto do evento.
 - d) laudo laboratorial negativo para Pulorose (*Salmonella pullorum*) mediante exame realizado em data não excedente a 60 (sessenta) dias do ingresso das aves no recinto do evento.
- Os atestados e declarações citadas neste artigo devem ser emitidas pelo médico veterinário responsável técnico do criatório.

O destino de todo material de dejetos da exposição de aves deve ter destino próprio e prévia autorização do Serviço Oficial de Defesa Sanitária.

Seção V – Para Aves Silvestres da Fauna Nativa ou Exótica

A participação de aves silvestres da fauna nativa ou exótica em eventos agropecuários ou outras aglomerações de animais em território paranaense e o seu ingresso nos respectivos recintos estão condicionados ao atendimento das seguintes exigências sanitárias:

I – estarem acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) atestado de vacinação contra a Doença de Newcastle realizada entre 15 (quinze) e 60 (sessenta) dias do ingresso das aves no recinto do evento agropecuário;
- b) atestado de vacinação contra Epitelioma Contagioso (Bouba Aviária) realizada em data não inferior a 30 (trinta) dias da emissão da Guia de Trânsito Animal;
- c) atestado negativo de presença de ectoparasitas em exame clínico realizado em data não superior a 7 (sete) dias do ingresso das aves no recinto do evento;
- d) declaração de que as aves procedem de estabelecimento avícola no qual não foi constatado foco de doença infecto-contagiosa aviária nos 90 (noventa) dias que precedem a data de ingresso das aves no recinto do evento;
- e) Autorização de Transporte – AT para a emissão da Guia de Trânsito Animal obtida junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA.

II – O atestado de vacinação contra Epitelioma Contagioso poderá ser substituído por declaração da não ocorrência dessa doença no criatório nos últimos 90 (noventa) dias.

III – A GTA deve estar anexada à via original da Autorização de Transporte emitida pelo IBAMA.

IV – Os atestados e declarações citadas neste artigo devem ser emitidas pelo médico veterinário responsável técnico do criatório.

Art.20 – PARA CANINOS E FELINOS – Idade mínima 75 dias

- a) O promotor do evento deverá apresentar um responsável técnico, o qual deverá receber e acompanhar a saída dos animais, produzindo um relatório de movimentação desses animais, a ser entregue ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária no prazo máximo de 3 (três) dias após a finalização do evento.
- b) Os cães deverão estar acompanhados de atestado sanitário emitido por Médico Veterinário, comprovando a saúde dos mesmos com destaque para a comprovação de imunização contra cinomose canina, leptospirose, parvovirose, coronavirose canina, parainfluenza e hepatite infecciosa e para animais com mais de 3 meses de idade, a vacinação anti-rábica.
- c) Os gatos deverão estar acompanhados de atestado sanitário emitido por Médico Veterinário, comprovando a saúde dos mesmos com destaque para a comprovação de imunização contra rinotraqueite, calicivirose, panleucopenia, leucemia felina e clamidiose e para animais com mais de 3 meses de idade, a vacinação anti-rábica.
- d) Declaração individual dos animais emitido por médico veterinário de que os animais foram medicados para endo e ectoparasitas 7 dias anteriores a entrada dos animais no evento.

Art. 21 – PARA LAGOMORFOS (COELHOS, LEBRES).

Declaração, emitida pelo Médico Veterinário Responsável Técnico do Criatório de que os animais procedem de estabelecimento onde não foi constatada a ocorrência de mixomatose nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ingresso no evento.

Art. 22 – PARA ANIMAIS SILVESTRES

I – Guia de Transporte fornecida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente –

IBAMA.

II – Atestado sanitário afirmado por médico veterinário emitido em data não excedente à 3 (três) dias anteriores a emissão da GTA dos animais.

Art. 23 – PARA PEIXES

Declaração emitida por Médico Veterinário de que não houve ocorrência de doença infectocontagiosa e parasitária na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso dos animais no evento.

Art. 24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Será cobrada a taxa de emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA interestadual conforme preconiza a Lei Estadual nº 17044 de 30 de dezembro de 2011.
- b) Todos os animais serão obrigatoriamente examinados por Médicos Veterinários do Serviço de Defesa Agropecuária, em local apropriado, antes da admissão no recinto de Exposição.
- c) Todos os animais deverão estar identificados individualmente, de forma clara, segundo o adotado para cada espécie.
- d) Os animais destinados exclusivamente a leilão poderão ser identificados por lote, com marca a fogo do criador, nº do lote ou outra forma conforme a espécie e o estabelecimento de procedência.
- e) Os equídeos deverão estar acompanhados de resenha gráfica com todos os dados e sinais que permitam a identificação individual.
- f) Não será admitido o ingresso de animais acometidos ou suspeitos de doenças transmissíveis, de animais reagentes aos testes laboratoriais ou alérgicos requeridos, assim como de animais portadores de ectoparasitas (carrapato, berne, sarna, mosca do chifre, piolho, etc.).
- g) Os animais cujo ingresso no recinto de Exposição, Feira ou Leilão não tenham sido permitido, deverão retornar ao estabelecimento de procedência ou ter outro destino conforme determinação do serviço de Defesa Agropecuária.
- h) A qualquer tempo, o serviço de Defesa Agropecuária poderá exigir o cumprimento de outros requisitos, inclusive testes ou retestes para diagnóstico de doenças e vacinações ou revacinações dos animais participantes do evento.
- i) O teste ou reteste poderá ser realizado em todos os animais ou, por amostragem, a critério do serviço de Defesa Agropecuária.
- j) Para os animais que apresentarem resultado positivo nos testes realizados, o Serviço Oficial de Defesa Agropecuária tomará as medidas cabíveis que o caso requer.

Art. 25 – DAS RESPONSABILIDADES

- a) A pessoa física ou jurídica promotora do evento agropecuário, o expositor, o proprietário ou detentor dos animais e os médicos veterinários do serviço oficial ou privado respondem legalmente por todas as atitudes ilícitas que confrontem as normatizações previstas na Portaria Ministerial nº 162, na Lei Estadual nº 11.504, nos Decretos Estaduais nº 2.792/96 e 3004/2000, Portaria 389/2013 e Resolução 05/2011 e demais Normas Complementares.
- b) O ingresso de animais no evento agropecuário para espécies, finalidades e situações, não especificadas neste Regulamento, poderá ser proibida ou autorizada pelo serviço de Defesa Agropecuária, mediante análise ou consulta a outros órgãos competentes.
- c) Em caso de divergência sanitárias na recepção dos animais, caberá exclusivamente ao Serviço de Defesa Agropecuária, a colheita e remessa de material (prova e contra-prova) ao Laboratório oficial ou credenciado. As custas correrão por conta do proprietário.
- d) A ADAPAR – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (Serviço de Defesa Agropecuária), não se responsabilizará por danos, parciais ou totais, que venham a atingir animais de quaisquer espécies durante o evento, bem como por danos e riscos aos animais que por qualquer problema ficarem retidos no desembarcadouro e/ou isolamento.
- e) Diariamente o serviço de Defesa Agropecuária inspecionará os animais expostos, podendo solicitar ao proprietário a retirada de animais que não atenderem as exigências deste regulamento.
- f) É de responsabilidade da entidade organizadora de evento a manutenção dos animais no recinto, bem como o fornecimento de alimento e água aos que permanecerem após o encerramento do evento, comercializados ou não.
- g) Após o encerramento do evento a permanência dos animais no recinto, não poderá ser superior a 24 horas, fato que incorrerá ao proprietário, a entidade organizadora do evento e a entidade responsável pelo recinto, a aplicação das penalidades previstas em legislação própria.
- h) **Fica sob a responsabilidade da Sociedade Rural e/ou Leiloeira a entrada e saída dos animais do recinto de Exposições condicionada às devidas exigências do serviço oficial de defesa sanitária animal.**

DISPOSIÇÕES FINAIS

- I – Para aves provenientes ou destinadas a eventos agropecuários realizados em outras Unidades da Federação a Guia de Trânsito Animal obrigatoriamente deverá ser emitida pelo órgão oficial de Defesa Sanitária Animal.
- II – Compete ao órgão oficial de Defesa Sanitária Animal indicar o destino de pintos de 1 (um) dia e aves adultas (Capítulos VI, Seção I e II), alevinos e bicho da seda provenientes de eventos agropecuários.
- III – Não se submetem a esta Resolução os animais comercializados em leilões conduzidos pela rede mundial de computadores, desde que não ocorra sua aglomeração em determinado espaço físico. Parágrafo único. O trânsito dos animais comercializados pela rede mundial de computadores deverá atender às normas de movimentações de animais.

IV – Os bovídeos, equídeos, ovinos e caprinos destinados a eventos agropecuários provenientes de municípios com vacinação obrigatória contra Raiva dos Herbívoros deverão estar acompanhados de Declaração de Vacinação para a emissão da Guia de Trânsito Animal.

a) A vacinação contra a Raiva dos Herbívoros deverá ser realizada em data no mínimo 7 (sete) dias anterior à emissão da GTA.

Art. 26 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor de Defesa Agropecuária da ADAPAR.